Práticas de Profissionais da Norma no Poder Judiciário diante da Situação de Violência contra a Mulher

Danielle Santos de Miranda (UFPA) Flávia Cristina Silveira Lemos (UFPA) Geise do Socorro Gomes (UFPA)

daniellesm@gmail.com

Há alguns anos a temática de violência contra a mulher tem sido tratada como problema de saúde pública mundialmente (WHO, 2002). Diversos documentos referem-se à violência contra a mulher como um "problema" que atinge a maioria dos países do mundo. No Brasil, a promulgada a lei 11.340, em 2006, batizada como Lei Maria da Penha, em ressonância às lutas dos movimentos feministas, a qual passava a criminalizar diversas modalidades de atos de violência contra a mulher, além de propor maior rigor nas punições, esta lei também apresentou proposições diversas de políticas de proteção às mulheres. Realizou-se um trabalho de pesquisa, utilizando o método genealógico, em nível de conclusão de curso de graduação em psicologia, analisando as práticas discursivas e não-discursivas disparadas por profissionais da área psicossocial, a qual inclui a disciplina Psicologia, da Vara do Juizado Especial de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituição jurídica formada a partir da nova lei.

1. Dos Caminhos Genealógicos como Método

Este trabalho partiu de uma análise metodológica histórico-genealógica, cuja perspectiva de produção de poder-saber implica na priorização das práticas sociais questionadas em seus vários sentidos e configurações, em detrimento de uma análise contemplativa de discursos. Foucault argumenta que a genealogia é uma forma de fazer história sem buscar referência em um sujeito constituinte transcendente ou que possua uma identidade originária, e sem partir de objetos naturalizados e essenciais.

O método genealógico abrange a análise da constituição dos saberes, discursos e domínios do objeto (FOUCAULT, 2008a). Assim, Foucault (2005) analisa as descontinuidades dos enunciados e sua dispersão em um campo de práticas que iria sobrepondo-os e formando uma rede discursiva. Ora, esta rede de discursos-acontecimentos se imbrica com práticas de poder e forma dispositivos. Estes discursos são atravessados por relações de poder, mencionadas por Foucault (2008a) como algo que produz efeitos de verdade, formando saberes, incitando à produtividade; suscitando modos de ser, de sentir, de pensar e agir. Ele não é uma coisa e nem uma propriedade ou atributo, mas uma rede infinita de entrelaçamentos de outras forças em um campo dinâmico e relacional.

A partir da formulação de regimes de verdade, emergem configurações de práticas de subjetivação e poder materializadas em prática concretas que estabelecem e prescrevem modos de vida específicos em dispositivos institucionais sustentados pelos saberes particularmente das ciências humanas e legislações, no campo do direito. Por isto, forma-se um triedro entre saber, direito e poder (FOUCAULT, 2008a). A genealogia pretende, então, realizar análises fragmentárias e transformáveis, menciona Machado (2008), para não limitar os saberes a uma teoria global ou um conceito universal que tente explicar toda a variedade e nuances dos acontecimentos.

Objetivo geral

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar as práticas discursivas e nãodiscursivas disparadas por profissionais, na Vara do Juizado Especial de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que formam a equipe nomeada como técnica e psicossocial.

Metodologia

Nesta pesquisa problematizaram-se as diferentes configurações de práticas acionadas a partir da demanda pelo parecer técnico de psicólogos e assistentes sociais que atuam na Vara. O local onde ocorreu a pesquisa foi a Vara do Juizado Especial de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na cidade de Belém, no estado do Pará. A escolha deste local esteve relacionada com a recém-criação da Vara, por medida de adequação do poder judiciário no Pará a Lei Maria da Penha. Segundo a lei (Lei 11.340), há a necessidade de existirem as Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar com uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde. Eles possuem a função de fornecer subsídios para a decisão do juiz, por meio de laudos, além de desenvolverem trabalhos de orientação e prevenção, direcionados a mulher dita "ofendida" e ao agressor e seus familiares.

Belém foi uma das primeiras cidades do país a implantar, em janeiro de 2007, a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Inicialmente criaram-se duas Varas, a 23ª e 24ª Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com os encargos de processar, julgar e executar casos cíveis e criminais provenientes de violência contra a mulher (SOUZA, 2008). Ao final de 2007, no mês de novembro, Ribeiro (2007) menciona que estas Varas foram transformadas em 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, passando a julgar e processar crimes do tipo cíveis, e também do juízo singular e tribunal júri.

Realizou-se entrevista com profissionais do atendimento nomeado psicossocial a homens e mulheres envolvidos nos processos judiciários sobre violência contra a mulher. A entrevista foi realizada com um roteiro baseado em Lima (2008) com o objetivo de notar as "entre-vistas" dos acontecimentos, rupturas e descontinuidades de discursos e práticas na atuação de profissionais do atendimento psicossocial da referida Vara.

2. Das Relações de Gênero no Campo Jurídico

A construção de concepções atuais de gênero (Butler, 2003) está intimamente relacionada às movimentações feministas (Pinto, 2003), envolvendo suas reivindicações nos diversos âmbitos, sejam políticos, econômicos e sociais. No Brasil, foram diversas as transformações ocorridas na vida das mulheres relacionadas às conquistas dos movimentos feministas. Ainda sim, continuam em circulação, segundo Alvarez (2003), discursos caracterizadores da mulher como alguém exclusivamente frágil e incapaz, a qual precisa ser tutelada para fazer valer seus direitos e necessidades. Para tanto, o sistema judiciário assume então relevante papel nesta tutela (Alvarez, 2003), criminalizando vários atos de violação dos direitos que anteriormente não eram punidos.

Butler (2003) relatou que, ao serem consideradas categorizações identitárias, o conceito gênero era avaliado como fixo, uno, com características biológicas específicas. Criou-se um ideal de identidade de gênero que é socialmente instituído e mantido, onde a pessoa possui uma "coerência" e "continuidade". Rago (1998) também realizou crítica desta lógica de identidade, mencionando-a como algo excludente e que impossibilitava pensar a diferença. Há uma ruptura com uma conjuntura de enquadramentos conceituais normalizantes no feminismo (Rago, 1998), trazendo novas problematizações acerca de várias temáticas associada às mulheres, incluindo as situações de violência contra a mesma.

Do Discurso Jurídico a Lei Maria da Penha

O discurso jurídico envolve um conjunto de práticas que regulamentam normas de condutas. Estas práticas configuram-se como modo de reger corpos, como um conjunto de leis que regulamentam danos e responsabilidades, normas de como as pessoas devem se portar diante das mais diversas situações, sob a pena de haver julgamentos públicos diante do descumprido destas leis (COULOURIS, 2004).

Assim, as práticas jurídicas assumiam, desde o século XVIII, segundo Foucault, a utilidade de controle dos indivíduos (Foucault, 2008c). Era importante afastá-los do convívio de todos, sanear o cotidiano daqueles que eram sãos e de suas famílias também, para que fosse evitado algum contágio daquilo tido como uma doença. Não mais era preciso levantar um inquérito para apurar a situação, bastava ser examinar se o individuo conduzia ou não a si conforme as normas vigentes (COULOURIS, 2004).

"O exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício de poder" (Foucault, 2008d; p. 156). Ele permite ao saber levantar detalhes, várias formulações inscritas a respeito da individualidade, de modo a transcrevê-la em documento. Instaura-se desta maneira um modo de controle, em que os indivíduos se tornam um "caso" a ser estudado, inaugurando o que Foucault chamou de sociedade disciplinar.

No caso da violência contra a mulher, promulga-se lei, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), para criminalizar quem realiza atos de violência contra a mulher e configurar uma rede de atendimento no sentido de prestar assistência médica, psicossocial e jurídica à pessoa "vítima" do delito. Isso confirma a proposição jurídica de que, para haver um combate e uma prevenção mais efetiva do crime, é necessário realizar uma espécie de "educação moral", na tentativa de regenerar a sociedade (ALVAREZ, 2003).

Além disso, essa lei legitima o "exame" de situações de violência contra a mulher por uma equipe multidisciplinar (Grossi e Aguinsky, 2001) de profissionais da designada área psicossocial, psicólogos e psiquiatras. É uma rede de intervenção realizadora de um "combate" a este tipo de violência em tons denunciativos, muitas vezes propagando práticas tutelares em torno da temática de violência contra a mulher e práticas normalizadoras (Colouris, 2004), no sentido de estar em serviço da governamentabilidade. A rede age em prol da criação de uma "medicalização" (Revel, 2005) dos corpos para uma "cura" do complexo fenômeno da violência contra a mulher.

3. Análises e Ressonâncias da Violência contra a Mulher

A Perícia Psicossocial

Aspecto interessante emanado das entrevistas a ser ressaltado foi em especial a avaliação nomeada psicossocial na referida instituição Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As profissionais mostraram-se bastante favoráveis a esta avaliação, evidenciando a necessidade da "disciplina" (Foucault, 2008a) do saber psicológico para subsidiar decisões em uma instituição jurídica, como é mencionado nos trechos:

Assistente Social: (...) essa relevância que os próprios juízes conversam com a gente sobre a importância do estudo pra decisão deles porque é esse estudo que vai **subsidiar a decisão do juiz** (...)

Assistente Social: Não, com certeza tem... Dada à **relevância que os juízes dão para o nosso relatório**. Entendeu?! Eles mesmos se colocam, por várias vezes, que é muito importante o relatório. Então claro que vai ter, se não ele não pediria, não é?!

Na fala da assistente social, nota-se que o saber psicológico assume "importância" na realização de um "exame" para levantar detalhes sobre a situação de violência contra a mulher de cada caso atendido nos processos criminais. A profissional menciona que esses detalhes comporão o relatório de "avaliação" (Foucault, 2008d) nomeada psicossocial do caso.

Aos profissionais da área psicossocial, portanto, percebe-se no relato, cabe a assistência da decisão junto ao juiz, por meio da elaboração de um relatório, documento responsável em expor os indivíduos à vigilância dos "olhares" jurídicos.

Psicóloga: Olha, a função da Vara é atender os casos de violência doméstica e familiar. Não vem só marido e mulher, vem filho, relação de pai, mãe e filho; pai e

filha; irmãos e também casal. Sobre a nossa função na Vara, **a lei prevê que tenha uma equipe multidisciplinar** e a gente atua... atendendo, fazemos um estudo dos casos em questão, faz os encaminhamentos.

Assistente Social: Não, multidisciplinar é uma coisa. São as diversas disciplinas...

Psicóloga: Existe uma **avaliação**, uma escuta – que é uma **escuta técnica** que a gente tem. As meninas também, cada uma da sua área (...).

Os relatos acima ostentam uma prática multi-disciplinar para cunhar a "avaliação" da situação de violência contra a mulher. Autoriza-se às varias disciplinas a "escuta técnica" para uma mais acurada análise dos casos. Esta "(...) disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos 'com verdade'; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos" (Foucault, 2008d; p. 151).

Assistente Social: Mas nós tivemos no ano, da SESPA... Um curso específico de capacitação para o atendimento da mulher (...).

Psicóloga: (...) A equipe multidisciplinar também se especializa em ser uma coisa... Deveria, pelo menos; o ideal seria.

Para esta "avaliação" é necessário haver uma especialização em violência contra a mulher, segundo ressalta a assistente social. "A equipe multidisciplinar também se especializa", fala a psicóloga. Este fato evidencia uma prática fincada na produção de especialismos, levando a uma análise simplista da violência contra a mulher, pois a mesma é um caleidoscópio de relações das forças (Grossi e Aguinsky, 2001), com variados atravessamentos e complexidades e não uma relação de causa-efeito.

Assistente Social: Porque tem isso, nós não podemos obrigar. Inclusive **o nosso atendimento não é obrigatório**. Não é como uma audiência que é obrigatória, que se não tiver, se você não comparecer tem que prestar... Principalmente o réu, que se você faltar, é bastante complicado. Aqui não é assim. Aqui é uma solicitação de comparecimento. (...)

Assistente Social: Mas aí o processo continua. Mesmo se a pessoa não vier aqui, o processo vai continuar. A gente vai informar para o juiz que não foi possível realizar...

As práticas denominadas psicossociais mostram estar atentas a esta "avaliação" do "indivíduo", aos seus modos de vida, para então decretar-lhes a sanção (Foucault, 2008d) pela qual deverão passar. As profissionais dizem que o atendimento psicossocial não é obrigatório, contudo frisam que o não comparecimento pode incidir em complicações para o réu. Neste momento nota-se uma abertura da lei à norma (Colouris, 2004), onde são tecidas outras versões do caso além das jurídicas.

Atravessam essas práticas a lógica da perícia, cuja avaliação (Foucault, 2008d) somente está ao encargo de um especialista, o qual possui o domínio dos instrumentos de avaliação para então realizar o exame da situação de violência. Este exame produzirá o campo documental que realiza a captura discursiva dos corpos, indicando suas penalidades, as sanções normalizadoras. Neste caso, as sanções terapêuticas previstas na lei.

A equipe e a lei

Constituída a partir da Lei Maria da Penha, a equipe multidisciplinar da Vara age no sentido de analisar a partir de várias "disciplinas" (Foucault, 2008d), com profissionais de diferentes áreas, a violência contra a mulher:

Psicóloga: Não tem como o juiz sentar com cada um e dizer 'ah me conta o que está acontecendo'...

Assistente Social: Ter o mesmo espaço que nós temos aqui. Esse espaço previsto no artigo 29 da lei.

Pesquisadora: O espaço e também as habilidades e as competências...

Assistente Social: Isso. O espaço e as competências...

Psicóloga: Isso. Então a gente percebe e inclusive coloca no relatório fazer **atendimento psicológico**, acompanhamento psicológico ou **avaliação psiquiátrica** – em muitos casos é necessário.

Nos trechos acima, fica evidente o tratamento da lei como "guia", no que tange à promulgação da complementaridade das disciplinas para a realização da avaliação dos casos de violência.

Assistente Social: (...) esse estudo que vai subsidiar a decisão do juiz e também é muito importante para a **orientação das partes**. Aqui eles são orientados que eles têm o direito de buscar um defensor público e precisam de um advogado ou um defensor público. (...)

A equipe ainda realiza a orientação sobre o processo judicial às pessoas envolvidas, como relata novamente a assistente social. Isto demonstra uma preocupação em esclarecer às pessoas envolvidas no processo a respeito dos seus direitos e instituições às quais poderá recorrer.

Assistente Social: Nós fazemos também estudo em conjunto. Logo que fundou o setor, líamos, **fazíamos estudo do manual de capacitação**... Nós temos até aqui uma cópia.

Contudo, em outra fala, menciona-se sobre a capacitação para lidar com a temática de violência contra a mulher estudando-se a lei, como se a lei por si e somente fosse necessária para capacitar para o atendimento na Vara. Notoriamente esta capacitação apresenta uma prática isenta de discussões históricas dos movimentos sociais, incluindo o feminismo (Machado, 1990; Pinto, 2003; Sarti, 2004; Izumino e Santos, 2005), atravessados na construção da lei 11.340. Trata-se, portanto, de uma prática despolitizada.

Percebe-se com as falas, que os discursos fundadores da área psicossocial são repetidos por profissionais de algumas supostas "disciplinas" que praticam uma adesão quase cega a estes discursos, contribuindo para criar e manter diversos mecanismos de coerção e controle dos discursos (Foucault, 2008d), reproduzindo a ordem dos discursos de alguns especialismos acerca do objeto nomeado violência contra a mulher.

Violência no Indivíduo "Agressor"

A concepção de violência evidenciada nas práticas da equipe perpassou primordialmente o dualismo agressor-vítima. Observa-se nas falas uma atribuição de papéis de gênero compacta, onde prevalece uma vítima sempre do gênero feminino e um agressor do gênero masculino de maneira a serem desconsiderados arranjamentos outros da violência doméstica, além das diferenças engendradas nas performatividades do gênero (BUTLER, 2003):

Psicóloga: Porque tu sabes que o ser humano cresce no meio e tu sabes que ele vai aprendendo a viver daquele jeito. Não é verdade?! Em algum momento ele viu os pais brigarem ou ele mesmo era espancado, então pra ele é tudo normal, é sempre assim. Como se as relações se dessem dessa forma.

No relato da psicóloga, percebe-se formulação de uma modalidade ambientalista para explicar a violência, referindo-a como relacionada a um histórico familiar violento que compõe o contexto de risco; a um agressor do gênero masculino com características específicas, alguém ligado à drogadição, alcoolismo e ou doença mental; e ainda à dinâmica do casal em questão.

Psicóloga: (...) Geralmente, não fica só naquela briga, existe o relato de uma situação que já veio antes na maioria das vezes, outras violências. E a gente quando escuta a versão do homem, **o agressor**, a gente percebe que já existiu um **histórico de violência** algumas vezes lá na infância.

Pesquisadora: Em alguns casos?

Psicóloga: Em muitos casos. É porque existe doença mental como eu te falei, existe alcoolismo, existe **drogadição**.

Assistente Social: Existe a **drogadição**, a dependência química e também existe o **fator cultural**, a **reprodução da violência**. Muitas vezes esse homem já foi agredido.

Nos relatos, há referência às drogas e ao alcoolismo como explicação da violência, o que localiza a questão em um modelo psicopatológico (Lemos, 2009) em fatores biológicos provocadores de uma predisposição genética ao crime, um modo de medicalizar este tipo de violência, segundo Meneghel e Vial (2008), tornando-a alvo de um parâmetro normalizador de corpos.

A psicóloga estabelece uma relação entre gênero e violência, referindo-se ao homem como o "agressor" e, por conseguinte, a figura masculina violenta dos casos analisados. Apesar de ser estabelecida esta relação de causalidade do "sexo biológico" masculino e violência, evidenciando a concepção de gênero como sinônimo de sexo, esta associação montada é artibrária, exemplificando diversas discussões atuais idas em direções outras, por exemplo, considerando o gênero como relação, como performatividade (Butler, 2003), uma "coalizão aberta", um que permite "múltiplas convergências e divergências" na geração de performances de gênero.

Das Últimas Análises

Por fim, notamos práticas dos profissionais da nomeada área psicossocial da Vara do Juizado Especial de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como "partidária" dos especialismos como modos deterministas e simplistas de explicação do complexo objeto violência. Estes profissionais utilizam-se do exame para realizar as avaliações nos seus atendimentos e então sancionar "linhas" normalizadoras nos atendimentos feitos para compor o documento relatório disponível a estar ao serviço do saber jurídico. Eles relatam sobre a existência de um "perfil" de agressor que, por sua vez, relaciona-se a uma natureza da violência contra a mulher. Mencionam sobre um determinismo do gênero masculino, do uso de drogas e do alcoolismo. Entretanto, entendemos que não há uma "essência" ou uma unidade neste tipo de violência e suas modalidades. Cada acontecimento nomeado violência à mulher é sempre singular, de acordo com princípio da descontinuidade e da dispersão. Os discursos não são naturais, é necessário interrogarmo-nos a respeito da continuidade, linearidade e relação de causa-efeito cômodas atravessadas na explicação de dispositivos como a "violência contra a mulher".

4. Referências

ALVAREZ, Marcos César. Desdobramentos dos Conhecimentos Criminológicos. Em: **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COLOURIS, Daniela. **Violência, Gênero e Impunidade: A Construção da Verdade em Casos de Estupro**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FOUCAULT, Michel. Verdade e Poder. Em: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008a.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. Em: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008c.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 35. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008d.

GROSSI, Patrícia Krieger, e AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma Nova Ótica e uma Nova Ética na Abordagem de Violência contra Mulheres nas Relações Conjugais. Em: GROSSI, Patrícia Krieger e WERBA, Graziela C (orgs.). **Violências e Gênero: Coisas que a Gente não Gostaria de Saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato e SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**. Vol. 16, n°1, p. 147-164. Israel: Universidade de Tel Aviv, 2005.

LEI 11.340, de 07 de agosto de 2006: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acessado no dia 23/04/09, às 17:29h.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. A Genealogia em Foucault: Uma Trajetória. **Revista Psicologia e Sociedade**. (No Prelo).

LIMA, Maria Lúcia Chaves. **Homens no cenário da Lei Maria da Penha: entre** (des)naturalizações, punições e subversões. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade. Trabalho apresentado no **Seminário "Estudos sobre Mulher Brasil: Avaliação e Perspectivas"**. Fundação Carlos Chagas. São Roque, 1990.

MACHADO, Roberto. Introdução: Por uma Genealogia do Poder. Em: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008.

MENEGHEL, Stela Nazareh e VIAL, Sandra Regina Martini. Rotas Críticas: Mulheres Enfrentando as Violências. **Athenea Digital**. N. 14, 199-213. Disponível em: http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/athenea/Digital/article/view/533.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Breve História do Feminismo no Brasil**. Perseu Abramo: São Paulo, 2003.